

642
Resolução 05/91

Reajuste a remuneração dos vereadores

A mesa da Câmara Municipal de Guaranópolis usando de suas atribuições e em conformidade com o art 39, parágrafo único e art 89 parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica do município, resolve:

Art 1º: Fica reajustado os subsídios dos vereadores em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a representação do Presidente da Câmara em 29% (vinte e nove por cento).

Art 2º: Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1991.

Câmara Municipal de Guaranópolis, 15 de junho de 1991.

Presidente

vice-presidente

Lei 642, de 08 de julho de 1991.

Autoriza firmar convênio com o IPSEMG.

A Câmara Municipal de Guaranópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e em Sessão Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art 1º: O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Guaranópolis, ficam autorizados a firmar com o Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio próprio observando, nos termos:

limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária: II - Dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal. III - de agente político do Município cuja filiação ao IPSEMG, esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive lei - Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo. § 1º Com a filiação, o Município, sua entidade autônoma os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo. § 2º No caso de entidade Municipal autônoma, seu representante legal, assinará o convênio juntamente com o Prefeito. Art 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis. Art 3º - Fixam abrangidas as providências regulamentares, inclusive detações de pessoal, para atender ao parâmetro de contribuições e outras exigências decorrentes da execução desta lei. Art 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1986, a presente lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 300 de 20/11/69 e entra em vigor na data de sua publicação. Eugênio de Sá, 08 de julho de 1991 (a) Vasco Rodrigues Baldas.

Prefeito Municipal

Lei 643, de 08 de julho de 1991.

Autoriza aquisição de terreno
A Câmara Municipal de Eugênio de Sá, Estado de

Lei nº 872, 20 de março 2002

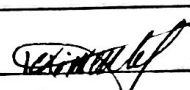
Autoriza a assinatura de convênio entre a Liga Esportiva de Eugenópolis e o Município de Eugenópolis, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Eugenópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Liga Esportiva de Eugenópolis, inscrita Nº CNPJ sob o nº 04.738.701/0001-83. A incrementar o esporte amador em nosso município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Eugenópolis, 20 de março 2002


Rafael Cruz Pimentel
Prefeito Municipal

Rafael Cruz Pimentel
Prefeito Municipal